



RIBEIRO & MARQUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pouso Alegre, 28 de abril de 2026.

À
Prefeitura Municipal de Estiva (MG)
Exmo. Sr. Vagner Abílio Belizário
Prefeito Municipal

Ref.: Honorários para assessoria e consultoria jurídica

Prezado Senhor Prefeito Municipal,

Conforme nossos prévios contatos, para continuação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica já em vigor até a presente data, no contexto de nova contratação por inexigibilidade de licitação, reunimos elementos que evidenciam a necessidade permanente de apoio jurídico especializado ao Poder Executivo Municipal.

Objetivamente, a atuação perante o setor público é complexa, em razão da constante evolução legislativa, bem como das frequentes alterações de entendimento jurisprudencial, tanto do Poder Judiciário quanto dos Tribunais de Contas, exigindo atuação técnica contínua e altamente qualificada., com uma conduta acurada sobre os mais diversos assuntos em Direito Público.

Ademais e, sinceramente, seja pelos processos licitatórios a serem deflagrados, seja pelos percalços existentes no Setor Público, além de processos judiciais e Administrativos, sendo cada um deles, encontra-se em fase processual distinta.

Com efeito, serão inúmeras as medidas que deverão ser adotadas e agilizadas durante toda a gestão administrativa.

Registre-se ser indispensável o auxílio ao setor de licitações da Municipalidade, especialmente diante da aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como a atuação consultiva junto às Secretarias Municipais, assessoramento na elaboração de projetos de lei e suporte jurídico em situações que demandam resposta imediata.



Os serviços compreendem, de forma não exaustiva: emissão de pareceres jurídicos, assessoramento em processos licitatórios e contratos administrativos, acompanhamento de processos administrativos, orientação jurídica às Secretarias Municipais, bem como atuação em demandas judiciais e administrativas correlatas, além de orientações aos servidores do alto escalão.

Evidentemente, **todos os procedimentos devem** ser pautados pela **legalidade**, evitando eventual confronto ou incidentes com os diversos órgãos governamentais, seja na esfera administrativa, seja na judicial; situação em nenhuma hipótese desejada.

Diante desse contexto, apresenta-se proposta no valor mensal de R\$6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços.

O valor ora proposto não representa qualquer aumento real em relação ao contrato anteriormente vigente, consistindo exclusivamente na recomposição inflacionária do período de 5 (cinco) anos, com base no índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Considera-se como parâmetro histórico o contrato anteriormente celebrado no exercício de 2021, cujo valor mensal originalmente pactuado foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais), permanecendo inalterado durante toda a vigência contratual e respectivas prorrogações, sem aplicação de qualquer reajuste anual.

Realizada a recomposição monetária exclusivamente pelo índice oficial da inflação (IPCA), referente ao período acumulado de março/2021 a março/2026, obteve-se o seguinte valor atualizado:

Ano (março a março)	IPCA (%)	Valor atualizado (R\$)
2021/2022	11,30%	5.565,00
2022/2023	4,65%	5.823,77
2023/2024	3,93%	6.052,65
2024/2025	5,48%	6.384,33
2025/2026	4,14%	6.648,64



RIBEIRO & MARQUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Aplicada a correção ao valor originalmente contratado (R\$ 5.000,00), obtém-se o montante atualizado de R\$ 6.648,64, sendo o valor proposto de R\$ 6.650,00 decorrente de mero arredondamento técnico, sem qualquer acréscimo real.

Dessa forma, resta preservado o equilíbrio econômico da relação contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A fim de demonstrar a adequação do valor proposto aos parâmetros de mercado, foram analisadas contratações similares junto a outros entes públicos, conforme notas fiscais anexas, referentes ao mês de março de 2026:

Município de Wenceslau Braz/MG (menor porte): R\$ 7.500,00 mensais;

Município de Borda da Mata/MG (porte semelhante): R\$ 8.315,38 mensais.

As referidas contratações possuem objeto equivalente, consistente na prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Administração Pública Municipal.

Observa-se, portanto, que o valor proposto de R\$ 6.650,00 mensais encontra-se inferior aos praticados em contratações similares, inclusive em município de menor porte, evidenciando não apenas a compatibilidade com o mercado, mas também a vantajosidade econômica da proposta para a Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, devemos levar em consideração a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual estabelece os valores mínimos para cada ato, como exemplo:

Art. 19. Nos recursos em que houver mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

Elaboração das razões de qualquer recurso, Honorários Mínimos de R\$ 3.000,00;

b) Elaboração das contrarrazões de qualquer recurso, Honorários mínimos de R\$ 2.100,00;

Elaboração de memoriais, Honorários mínimos de R\$ 2.100,00.



RIBEIRO & MARQUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 29. DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA. Nos casos de embargos de terceiros, oposição e assistência, aplica-se o disposto no art. 17, desta Tabela, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 50. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR. Atuação em ação civil pública ou ação popular como advogado(a) de qualquer das partes, Honorários Mínimos de R\$6.000,00.

Art. 95. DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS. Em reclamatórias trabalhistas:

b) Como advogado(a) do reclamado, Honorários de 10% sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação, ou de 20% sobre o êxito apurado, com pagamento no final da ação, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 103. Atuar em advocacia administrativa:

Como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

d) Em Sindicância ou Inquérito Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

e) Recurso Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

f) Nos demais casos, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Registre-se, ainda, que a presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, diante da natureza técnica dos serviços, de seu caráter singular, considerando a necessidade de atuação integrada, preventiva e estratégica junto à Administração Municipal, bem como da notória especialização do corpo jurídico envolvido, elementos que caracterizam hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do grande volume de demandas administrativas e judiciais, além da assessoria direta ao Prefeito Municipal e Secretários, extrai-se que os valores se mostram compatíveis com o mercado, bem como compatíveis com os valores estabelecidos na Tabela de Honorários da OAB, inclusive, gerando economia ao ente público contratante, visto que cada ato a ser praticado geraria maior dispêndio de recursos financeiros, se não fosse o pagamento realizado mensalmente.

Por fim, esclareço possuir toda a documentação necessária, **apta e legal à participação do ato de contratação por inexigibilidade de licitação**, ressaltando que a condição de confiabilidade do prestador de serviço é preponderante



RIBEIRO & MARQUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

neste tipo de serviço, além de que o embate de preços é vedado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Ademais, apenas a título exemplificativo, **pois já é de conhecimento de V. Exa.**, para demonstrar o conhecimento sobre o tema, o ora subscrevente já prestou serviços para diversos entes públicos, citando alguns exemplos:

- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados, pela Prefeitura Municipal de Extrema – de 10 de janeiro de 2017 até 31/12/2024.
- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados, pela Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras – de 10 de janeiro de 2017 até a presente data.
- Assessoria Jurídica contratada pela Prefeitura Municipal de Poço Fundo – de 05 de janeiro de 2013 até a presente data.
- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados, pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata – de 10 de janeiro de 2025 até a presente data.
- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados, pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, desde 03 de novembro de 2018 até 31/12/2024.
- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados, pela Prefeitura Municipal de Lambari, desde 010 de janeiro de 2021 a 04 de março de 2022.
- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados, pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, desde 02 de janeiro de 2017 até 31/12/2024.

Assessoria Jurídica contratada através do escritório Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados, pela Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, de março de 2023 a agosto de 2024.



RIBEIRO & MARQUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sócio Carlos Eduardo:

- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Extrema
Nomeação - 02/01/2004 até 31/12/2008.
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre
Nomeação – 02/02/2009 até 31/12/2012.
Nomeação – 02/02/2024 até 31/12/2024.
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus
Nomeação – 02/01/2013 até 31/12/2016.

Sócio Bruno Henrique:

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Poço Fundo
Nomeação – Janeiro de 2017 até 31/12/2017.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus
Nomeação – março de 2018 até 31/12/202019.

Assessor Jurídico Adjunto da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
Nomeação – fevereiro de 2024 até a presente data.

- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Antonio Tadeu Ribeiro Advocacia S/C Ltda., no qual era sócio, pela Prefeitura Municipal de Natércia – 1º/03/2006, até 31/12/2008 e 02/01/2013 até 31 de dezembro de 2020.
- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Antonio Tadeu Ribeiro Advocacia S/C Ltda., no qual era sócio, pela Prefeitura Municipal de Toledo, para prestar serviços à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Toledo - 1º/04/2007 até 31/12/2008. De 02/01/2010 até 31/12/2017.
- Assessoria Jurídica contrata através do escritório Antonio Tadeu Ribeiro Advocacia S/C Ltda., no qual era sócio, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí – 16/07/2007 até fevereiro de 2008; e 10/01/2009 até 31/12/2016.
- Assessoria Jurídica contrata através do escritório Antonio Tadeu Ribeiro Advocacia S/C Ltda., no qual era sócio, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Sapucaí – 02/01/2011



RIBEIRO & MARQUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

até 31/12/2013 e 01/05/2023 a 31/12/2024, pela empresa Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados.

- Assessoria Jurídica contrata através do escritório Antonio Tadeu Ribeiro Advocacia S/C Ltda., no qual era sócio, pela Prefeitura Municipal de Itapeva – 01/02/2007 até 31/11/2007 e 09/09/2008 até 31/12/2008.
- Assessoria Jurídica contrata através do escritório Antonio Tadeu Ribeiro Advocacia S/C Ltda., no qual era sócio, pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – 07/01/2008, até 31/12/2008. De 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2024 pela empresa Ribeiro e Marques Sociedade de Advogados.
- Assessoria Jurídica contrata através do escritório Antonio Tadeu Ribeiro Advocacia S/C Ltda., no qual era sócio, pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé – 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.
- Assessoria Jurídica contratada através do escritório Antonio Tadeu Ribeiro Advocacia S/C Ltda., no qual era sócio, pela Câmara Municipal de Poço Fundo – 02/06/2009 até 31/12/2015.

Ao ensejo, coloco à disposição estrutura profissional completa, apta ao atendimento das demandas do Município, com equipe qualificada e experiência comprovada.

Certo de poder contar com a valiosa atenção de V. Exa., coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DE
OLIVEIRA

RIBEIRO:04366224674

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG Nº 88.410

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
RIBEIRO:04366224674

Dados: 2026.04.28 14:44:28 -03'00'



(35) 3421-2286 - (35) 3423-9883



rm@ribeiromarquesadvogados.com.br

Rua Manoel Matias, n.º 31 - Primavera
Pouso Alegre (MG) - CEP 37.552-022

